

MANUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCESSO: Requerimento de Aposentadoria por Invalidez

UNIDADES EXECUTORAS: Setores de Atendimento, de Benefícios, Jurídico, Controle Interno e Diretoria Previdenciária

UNIDADE ATENDIDA: Diretoria Previdenciária

1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA:

Lei Municipal nº 5.971/2015, Lei Complementar Municipal nº 092/2023, Decreto Municipal nº 5.803/2024 e Regimento Interno do IEP – Resolução nº 04/2024.

2. OBJETIVO:

Definir procedimentos para o Processo de Requerimento de Aposentadoria por Invalidez, visando uniformizar a execução do mesmo.

3. TERMOS UTILIZADOS:

Carta de exigência: solicitação expressa de providências e/ou apresentação de documentos necessários.

Servidor requerente: o servidor titular de cargo de provimento efetivo do ente federativo que solicita a concessão de aposentadoria.

Unidade gestora: sede física do Instituto Erechinense de Previdência onde é prestado o atendimento aos que dele necessitarem.

4. SIGLAS UTILIZADAS:

CTC – Certidão de Tempo de Contribuição; IEP – Instituto Erechinense de Previdência; PAD – Processo Administrativo Disciplinar; RH – Recursos Humanos; RPPS – Regime Próprio de Previdência Social; SAPI – Sistema de Administração Pública Integrado; SAPIEM – Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal; TCE – Tribunal de Contas do Estado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do Processo de Requerimento de Aposentadoria por Invalidez deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo. O processo será feito pela área definida como responsável.

6. PROCESSO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

6.1 Atendimento inicial e abertura do processo

6.1.1 O servidor requerente, encaminhado pelo ente municipal, comparece junto ao Instituto Erechinense de Previdência (IEP) para conversa inicial, quando o servidor do setor de

atendimento do IEP realiza uma simulação de aposentadoria pelo SAPI – Gestão de RPPS – Entidade 1 e salva o arquivo em uma pasta criada no servidor do IEP. Havendo regra mais vantajosa para aposentadoria, o servidor opta formalmente e os procedimentos seguem o trâmite da aposentadoria voluntária.

6.1.2 Não havendo outra regra em que o servidor cumpra os requisitos, ele é informado e o processo segue o trâmite da aposentadoria por invalidez.

6.1.3 É entregue ao servidor requerente uma declaração de acúmulo ou não de benefício, conforme artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, para preenchimento imediato.

6.3.4 Ato contínuo, o servidor do IEP realiza a abertura do processo interno através do Sistema de Administração Pública Integrado (SAPI), módulo Protocolo – Entidade 5, imprime o requerimento, colhe assinatura do requerente e entrega-lhe o comprovante.

6.2 Realização de perícia médica pelo IEP

6.2.1 Na primeira oportunidade, será agendada perícia por junta médica do IEP, a qual deverá verificar a existência de incapacidade total e definitiva que enseje a concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor.

6.2.2 A referida perícia deverá atestar a existência das seguintes condições:

- a) reconhece a incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo efetivo de origem, bem como para o exercício de qualquer outro cargo, hipótese em que o processo segue o trâmite da aposentadoria por invalidez; ou
- b) não reconhece a incapacidade/invalidez, sendo o processo enviado à Diretoria Previdenciária para cientificação do servidor e encerramento do processo.

6.3 Apresentação da documentação pelo servidor

6.3.1 Sendo invalidez, o servidor requerente é orientado a reunir a documentação exigida, cujo rol encontra-se disponível no site www.iep.rs.gov.br, no Regimento Interno do IEP – Resolução nº 04/2024 e na sede da unidade gestora, de acordo com preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 092/2023.

6.3.2 Munido da documentação exigida, o servidor requerente comparece ao setor de atendimento do IEP, que confere os documentos apresentados e anexa ao processo existente.

6.3.3 Na hipótese de faltar algum documento, é emitida carta de exigência para que haja complemento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante pedido justificado, período em que o processo ficará suspenso.

6.3.4 Nesse momento, também há o esclarecimento de eventuais dúvidas e cientificação do servidor requerente quanto ao prazo legal de 30 (trinta) dias para conclusão da análise processual, após juntada da documentação correta e atualizada.

6.4 Impressão de documentos do sistema e montagem do processo físico

6.4.1 Impressão da simulação da aposentadoria realizada anteriormente.

- 6.4.2 Impressão da ficha funcional pelo SAPI – Administração de Pessoal – Entidade 1.
- 6.4.3 Impressão dos requisitos e atribuições do cargo de concurso contidos na Lei Municipal nº 3.919/2005.
- 6.4.4 Verificação da autenticidade da(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição (CTC) apresentada(s), no site da Previdência Social e/ou no site de outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e impressão.
- 6.4.5 Impressão do contracheque do servidor, relativo ao último mês trabalhado, pelo SAPI – Administração de Pessoal – Entidade 1.
- 6.4.6 Solicitação de informação acerca da possível existência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em nome do requerente, através de e-mail à Comissão de Sindicâncias do Município, e impressão do retorno.
- 6.4.7 Instrução do processo físico contendo todos os documentos relacionados acima.

6.5 Solicitação da pasta funcional e lançamento dos dados no SAPIEM

- 6.5.1 Depois de tudo organizado, o atendente do IEP solicita a pasta funcional do servidor requerente ao setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal.
- 6.5.2 Ao chegar a pasta, são separadas todas as portarias de concessão de vantagens salariais permanentes e outras que de alguma maneira sejam relevantes.
- 6.5.3 Efetua-se cópia da portaria de homologação de estágio probatório contida na pasta funcional ou é impressa declaração de inexistência para os servidores ingressos até 04/05/1998 salva na rede iep(\\samba)(X:) – Diretoria Previdenciária e acrescenta-se ao processo já montado.
- 6.5.4 Os dados contidos nas referidas portarias são lançados no Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal (SAPIEM), visando a instrução do processo eletrônico, paralelamente ao processo físico.
- 6.5.5 Feitos os devidos lançamentos, o processo físico, as portarias e a pasta funcional são remetidos ao Setor de Benefícios.

6.6 Conferência e análise processual

- 6.6.1 Por ordem de protocolo os processos são revisados, item a item, bem como os lançamentos efetuados no SAPIEM.
- 6.6.2 Diante da necessidade de complemento na documentação, retificação ou falta dela:
- a) é solicitado ao servidor requerente, por meio de carta de exigência, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e suspende-se a análise processual;
 - b) se for em relação a algum documento que deveria estar na pasta funcional, solicita-se ao RH da Prefeitura que providencie cópia ou emita o ato concessivo correspondente.
- 6.6.3 De posse da documentação faltante são realizados os devidos ajustes no processo (físico e eletrônico).

6.7 Revisão do processo pelos diretores

6.7.1 Na sequência, os processos (físico e eletrônico) sofrem revisões detalhadas pelo Diretor Previdenciário e pelo Diretor-Presidente:

- a) da constatação de possível erro é feita a correção pertinente;
- b) do contrário, segue o trâmite normal.

6.7.2 Após as mencionadas revisões, o processo é encaminhado ao jurídico do IEP.

6.8 Parecer jurídico

6.8.1 Revisão e análise jurídica conclusiva.

6.8.2 Emitido o parecer, o processo retorna à Diretoria Previdenciária para ser enviado ao Controle Interno.

6.9 Parecer do Controle Interno municipal

6.9.1 Revisão e análise pelo chefe do Sistema de Controle Interno.

6.9.2 Emitido o parecer, o processo retorna à Diretoria Previdenciária.

6.10 Cientificação do servidor

6.10.1 No retorno à Diretoria Previdenciária, apontamento de erro ou ilegalidade pelo jurídico, pelo Controle Interno ou por ambos deve ser sanado ou indeferido o processo.

6.10.2 Há duas hipóteses:

- a) Em caso de indeferimento do processo, o servidor é cientificado e o processo segue para encerramento;
- b) Sanado qualquer apontamento, o servidor é cientificado e o processo segue para concessão do benefício.

6.11 Concessão da aposentadoria por invalidez

Estando tudo de acordo, há a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.